

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GUARANI FUTEBOL CLUBE

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**O ÚNICO CAMPEÃO
BRASILEIRO DO INTERIOR!**

17 de maio de 2023

Plano de Recuperação Judicial**Sumário**

I. SUMÁRIO.....	4
I.1. Comentários Iniciais	4
I.2. Termos e Definições	4
II. Breve histórico do Guarani Futebol Clube – O único campeão brasileiro do interior	5
III. Viabilidade Econômica do Guarani Futebol Clube (Art. 53, II, da LRE)	9
IV. Da reestruturação do Guarani Futebol Clube (Art. 53, I da LRE)	13
V. Das medidas de reorganização.....	15
V.A – Gestão Eficiente.....	16
V.B DESEMPENHO ESPORTIVO.....	22
V.C “BRANDING”	24
VI. Plano de Reestruturação Fiscal	27
VII. POSSIBILIDADE DA VENDA - UPI SAF GUARANI FUTEBOL CLUBE	29
VIII. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	33
VIII.1. Creditores Classe I - Trabalhista.....	34
VIII.2. Creditores Classe III e IV – Quirografários e ME e EPP.....	38
VIII.3. Dos Eventos Extraordinários - Cláusula de Desempenho	39
VIII.4. Creditores Aderentes	40
IX. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES.....	40
IX.1. Novação	40
IX.2. Retomada.....	40
IX.3. Compensação	40
IX.4. Anuência dos Creditores	41
IX.5. Melhor interesse dos Creditores.....	41
IX.6. Distribuições.....	41
IX.7. Regras de Distribuição	41
IX.8. Pagamento Máximo	42
IX.9. Forma de Pagamento	42
IX.10. Informação das Contas Bancárias	42
IX.11. Início dos Pagamentos	42
IX.12. Data do Pagamento	43
IX.13. Valores	43
IX.14. Créditos Ilíquidos	43

Plano de Recuperação Judicial

XI.15. Contingências	43
XI.16. Alocação dos Valores	43
XI.17. Novos Créditos.....	44
XI.18. Créditos Majorados	44
XI.19. Créditos Reclassificados	44
XI.20. Créditos em Moeda Estrangeira	45
XI.21. Quitação.....	45
XI.22. Exercício da Opção de Pagamento	45
XII - EFEITOS DO PLANO	46
XII.1. Vinculação do Plano	46
XII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	46
XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
XIII.1. Contratos Existentes.....	46
XIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior	46
XIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano	47
XIII.4. Cessões de Créditos.....	47
XIII.5. Sub-Rogações	47
XIII.6. Lei Aplicável.....	48
XIII.7. Eleição de Foro	48
XIV. CONCLUSÃO	48

I. SUMÁRIO

I.1. Comentários Iniciais

GUARANI FUTEBOL CLUBE – Em Recuperação Judicial e O ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.072.179/0001-93, sediado na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 11, Jardim Proença, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/2020), o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado do Presidente e Conselheiros do clube, do profissional de gestão da JSN Consultoria e Gestão, bem ainda da equipe do escritório de advocacia OTTO GÜBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O presente Plano de Recuperação é constituído desta peça, subdividida nos tópicos apresentados no índice e instruída com LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.2. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados neste plano, em letra maiúscula ou não, terão os significados abaixo, que lhes são atribuídos nesta cláusula. Para todos os efeitos, os termos serão utilizados no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que deixem de perder o significado.

- a) **LRE**: Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020);
- b) **PRJ**: Este plano de Recuperação Judicial, seus aditamentos (se existentes) e suas eventuais modificações, bem como seus anexos;
- c) **AGC**: Assembleia Geral de Credores – qualquer Assembleia de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRE;

Plano de Recuperação Judicial

- d) **Data do pedido:** Data do ajuizamento da Recuperação Judicial que, no presente caso, é a data de 10/03/2023;
- e) **Credores Classe I:** São os credores enquadrados na classe trabalhista, ou seja, aqueles que decorrem da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho;
- f) **Credores Classe II:** São os credores enquadrados na classe com garantia real, ou seja, os que possuem um bem em garantia;
- g) **Credores Classe III:** São os credores enquadrados na classe quirografária, ou seja, que não se enquadram nas demais classes de credores;
- h) **Credores Classe IV:** São os credores enquadrados na classe ME e EPP conforme definição dada pela LC nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelos Arts. 41, IV da LRE, ou seja, créditos detidos por microempresários ou empresários de pequeno porte;
- i) **Credores Aderentes:** São os credores extraconcursais que manifestem interesse em aderir às cláusulas contidas no presente PRJ, nas formas e prazos aqui estabelecidos;
- j) **Credores Concursais:** São os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- k) **Credores Extraconcursais:** São os credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 49, §3º e 4º e 67 da LRE;
- l) **Credores Cessionários:** São os credores que venham a se tornar titulares de créditos concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um credor concursal ou um credor aderente e que o objeto da cessão seja um crédito concursal;
- m) **Ano civil:** O período de 12 (doze) meses de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

II. Breve histórico do Guarani Futebol Clube – O único campeão brasileiro do interior

O futebol em Campinas começou a ser praticado no pátio do *Gymnasio* do Estado (atual Culto à Ciência). Entre os anos 1902 e 1911, cerca de 25 clubes de futebol foram formados na Cidade por estudantes, operários e ferroviários.

Em março de 1911, porém, alguns adolescentes da classe baixa e média começaram a idealizar a fundação de mais um clube de futebol em Campinas. Mas esse não haveria de ser apenas “mais um”.

Plano de Recuperação Judicial

Os amigos Pompeo de Vito, Vincenzo (Vicente) Matallo e seu primo Hernani Felippo Matallo, este, estudante do *Gymnasio*, contataram amigos e parentes para que comparecessem a uma reunião, marcada na Praça Carlos Gomes. Naquela época, a Praça Carlos Gomes, situada na esquina das ruas Conceição e Irmã Serafina, não passava de um grande terreno, cercado de palmeiras imperiais.

Como ainda não era ajardinada, era comum os jovens a invadirem para jogarem futebol.

O nome Carlos Gomes foi uma homenagem da cidade ao grande maestro e compositor campineiro Antônio Carlos Gomes (11/07/1836 – 16/09/1896), autor de óperas internacionalmente conhecidas, como Fosca, Il Condor, Salvador Rosa, Lo Schiavo e Il Guarany, entre outras. Il Guarany, a obra (de 1870) mais famosa do compositor, foi baseada num romance homônimo escrito por José de Alencar, que narrava a estória de um índio da nação Guarany que se apaixona pela filha de um fidalgo colonizador.

No dia 1º de abril de 1911 ocorreu a reunião da fundação, à qual compareceram doze jovens, sendo que dois eram italianos: Vicente Matallo (18 anos) e Antonio de Lucca (16). Outros nove eram filhos de imigrantes italianos: Pompeo de Vito (15 anos), seu irmão Romeo Antonio de Vito (16), Angelo Panattoni (16), José Trani (16), Luiz Bertoni (19), José Giardini (18), Miguel Grecco (17), Julio Palmieri (16) e Hernani Felippo Matallo (16). Alfredo Seiffert Jaboby Junior (18) era o único de família oriunda da Alemanha.

Depois de muita discussão em relação ao nome do clube, foi aprovada a proposta de José Trani de “Guarany Football Club”, em homenagem à obra mais conhecida do maestro Carlos Gomes. As cores do clube foram compostas pelo verde e branco, que faziam alusão ao verde da Praça e à luz do dia que os iluminava, sendo sugestão de Romeo de Vito.

Havia um detalhe: aquele dia era conhecido como “dia da mentira”, e para evitar gozações futuras, decidiram que o clube passaria a existir a partir do dia seguinte, ficando estabelecida a data de fundação como 2 de abril de 1911.

Plano de Recuperação Judicial

Uma nova reunião foi realizada em 9 de abril para instalação definitiva da associação. O número de adeptos crescera rapidamente. O local já foi uma ampla sala no centro da cidade, cedida pela Sociedade Recreativa 7 de Setembro, e ali compareceram ao menos 21 pessoas. Procede-se, então, à eleição de uma diretoria definitiva, com mandato de um ano, e Vicente Matallo foi ratificado como o primeiro presidente do Clube.

Em poucas semanas foram elaborados os primeiros estatutos. Ao mesmo tempo, outro grupo conseguia junto a Prefeitura Municipal a concessão de uso de um terreno de terra batida, na confluência das ruas Francisco Theodoro e Dr. Salles de Oliveira, no bairro Vila Industrial. Ali se instalou o primeiro campo para treinos e jogos, confeccionando-se as traves com bambus. No dia 23 de abril de 1911 realizava-se, no chamado “Ground da Villa Industrial”, o primeiro treino entre dois times formados por associados do Guarany Foot-Ball Club.

Pujante e pioneiro desde seus primeiros passos, logo se tornaria o clube referência da prática do futebol em Campinas. Ganharia o Estado de São Paulo, jogando o Campeonato Paulista pela primeira vez em 1927, permanecendo lá até resolver voltar a ser amador, em 1932. Em 1944 o primeiro grande título, Campeão Amador do Interior e Campeão Amador do Estado de São Paulo.

Pouco depois, em 1950, num campeonato que ainda pertencia ao ano anterior (1949), chegava o bravo **Bugre** à Primeira Divisão Paulista como Campeão da Divisão de Acesso, e lá permaneceu por longos anos, ininterruptamente entre 1950 e 2006.

Até hoje, é bom lembrar, é o clube do interior paulista com mais tempo ininterrupto na Primeira Divisão!

Pois bem. O início do Campeonato Brasileiro de Futebol foi em 1971, sendo que, aludido campeonato de maior relevância Nacional receberia o primeiro clube do interior de São Paulo, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, em 1973.

Pouco depois, ele seria **Campeão Brasileiro**, em 1978, comandado por Carlos Alberto Silva, presidido por Ricardo Chuffi e acompanhado por toda sua imensa Torcida. Foi o primeiro clube

Plano de Recuperação Judicial

do interior do Brasil a conquistar o maior título do futebol nacional. A vitória por 1x0 sobre o Palmeiras, no Brinco de Ouro, jamais será esquecida!



E para melhor ilustrar o consagrado título de CAMPEÃO BRASILEIRO DE 1978, nada como idolatrar os heróis imortais da conquista, com a foto abaixo:



Plano de Recuperação Judicial

Alguns anos depois, em 1981, comandado por Zé Duarte, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** conquistaria a Taça de Prata. Era o segundo título nacional do **Bugre**.

Foram ainda tres participações na Copa Libertadores da América, uma delas como semifinalista (1979), isso em uma época que apenas campeões e vice-campeões nacionais disputavam a competição. Decisões de Campeonatos Brasileiros, são outras duas, 1986 e 1987, contra São Paulo e Sport Recife.

Em 2018, ganhou o Campeonato Paulista da Série A2, voltando à elite estadual com a pompa de Campeão. Em jogo único no Brinco de Ouro, o time venceu por 4x0, conquistando seu 2º título nessa competição. Com a conquista, o alviverde campineiro também habilitou-se para disputar a Copa do Brasil de 2019.

Desde então, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** vive altos e baixos, sobretudo após a pandemia, que, como será melhor exposto abaixo, fez com que o mundo do futebol sofresse um impacto negativo sem precedentes em suas receitas, contribuindo para que a crise financeira, que já era uma realidade, tornasse insustentável a manutenção do clube na elite do futebol.

Tal crise, outrossim, não se mostra irreversível, desde que sejam adotadas as medidas corretas para corrigir o rumo do clube e para liquidar o passivo com seus credores. Já são 112 anos de história, e que história! O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** precisa de todos vocês, sócios, torcedores, jogadores, funcionários, apoiadores, patrocinadores, apenas juntos, como uma verdadeira nação, o clube vencerá todos os desafios que tem pela frente.

III. Viabilidade Econômica do Guarani Futebol Clube (Art. 53, II, da LRE)

Como é sabido, é necessário instruir o Plano de Recuperação Judicial com o laudo de viabilidade econômica do agente econômico em recuperação Judicial, ou seja, os detalhes técnicos e financeiros da viabilidade econômica encontram-se anexos.

Assim, neste plano, ficam ratificadas as premissas e apontamentos do Laudo de Viabilidade Econômica, que integram assim, as razões deste Plano de Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

Mas nunca é demais lembrar nas premissas da viabilidade, o grande e viável negócio que é o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, especialmente, em referência a grandiosidade econômica do negócio futebol no Brasil e no Mundo.

De acordo com o relatório final do Plano de Modernização do Futebol Brasileiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que inclui os agentes diretos, como clubes e federações, e indiretos, como indústrias de equipamentos esportivos e a mídia, o futebol mundial movimentada, em média, cerca de 400 bilhões de dólares anuais. No Brasil, dados desse mesmo relatório mostram que o futebol é uma atividade econômica com grande capacidade de gerar empregos, e tem efeito multiplicador maior que vários setores tradicionais, contabilizando:

- Mais de 300 mil empregos diretos;
- Mais que 30 milhões de praticantes (formais e não formais);
- Quinhentos e oitenta (580) mil participantes em treze (13) mil times que participam de jogos organizados (esporte formal);
- Quinhentos e oitenta (580) estádios com capacidade para abrigar mais de cinco e meio (5,5) milhões de torcedores;

Independentemente das questões acima suscitadas, é certo dizer que, o Brasil, apesar de todo seu potencial, representa menos que 5% da receita de FUTEBOL MUNDIAL, ou seja, se de um lado isto gera certa revolta, de outro, de forma inequívoca, um grande potencial de crescimento, especialmente, com a profissionalização do futebol.

As estatísticas mostram que, por exemplo, no ano pré-pandemia (2019), a receita de futebol no Brasil foi de nada menos que 6 BILHÕES de reais, uma quantia que é maior que o PIB de diversos Países no Mundo. Logo, é certo afirmar que o negócio futebol, em si, é muito rentável, e, logo, viável economicamente.

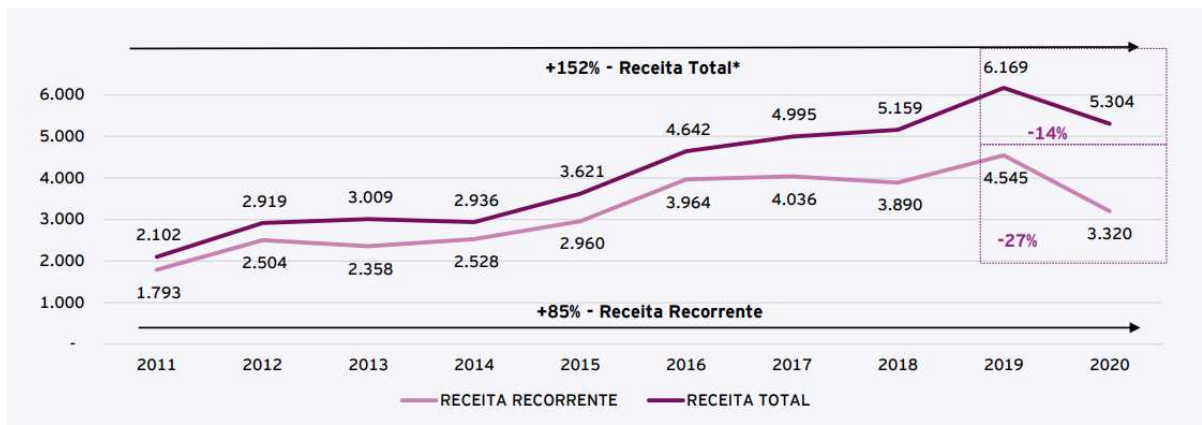
Conforme se demonstra abaixo, o negócio futebol no Brasil, mesmo em um ano de pandemia, faturou nada menos que 6 bilhões de reais, tendo um incremento de receita, em pouco mais de 10 anos, de nada menos que 152%, veja-se:

Plano de Recuperação Judicial

Receitas Evolução das Receitas

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL*

As receitas totais dos clubes brasileiros evoluíram 152% entre 2011 e 2021. Em relação a 2019, houve redução de 14%. Já as recorrentes, tiveram uma evolução de 85% nos últimos 10 anos e redução de 27% entre 2019 e 2020. Descontada a inflação do período o crescimento da receita total foi de 86% e da receita recorrente 19%.



Para que se tenha uma ideia do potencial econômico de futebol, na Europa, no ano passado, o futebol movimentou nada menos que 120 bilhões de reais. Isso é mais que o PIB de 99 países na mesma época, como Paraguai, Hungria e Uruguai.

Com tamanha notoriedade financeira, foi inevitável que o esporte deixasse de ser apenas um jogo movido pela paixão de jogadores e torcedores, tornando-se um verdadeiro negócio, movido por empresas, patrocinadores e cifras bilionárias.

No Brasil o potencial é gigantesco, e aqui, neste Plano, estamos tratando do **maior clube do interior do Brasil**, sendo que a cidade que o sedia, Campinas, tem um PIB de 70 bilhões de reais anuais, sendo a quarta cidade mais cara para se viver no Brasil, possuindo em sua macrorregião nada menos que 45 Universidades, e, ao final, o clube trata-se do **ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR**.

De se frisar aqui, apesar de não concordar com a íntegra do estudo e com o método de avaliação, que o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** foi avaliado pela mais renomada equipe econômica de esportes do Brasil, qual seja, a “sportsvalue”, pelo valor de 300 milhões de reais, ou seja, só esta avaliação, demonstra a liquidez do clube, e, obviamente, sua viabilidade

Plano de Recuperação Judicial

financeira.

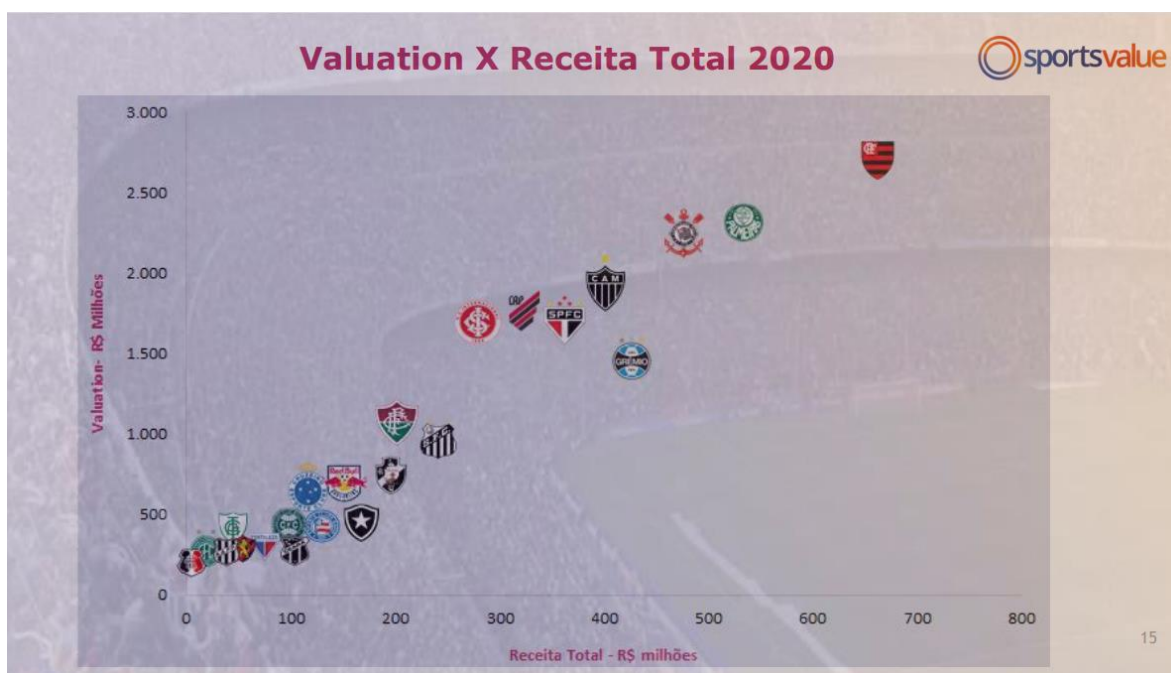
Clubes mais valiosos do Brasil

Avaliação econômica dos clubes – Valuation-2021- R\$ milhões

RK	Time	Valor	RK	Time	Valor
1	Flamengo	2.692	16	América-MG	402
2	Palmeiras	2.349	17	Coritiba	396
3	Corinthians	2.278	18	Fortaleza	351
4	Atlético-MG	1.966	19	Sport	345
5	Athletico-PR	1.785	20	Atlético-GO	340
6	Internacional	1.718	21	Guarani	300
7	São Paulo	1.716	22	Ponte Preta	297
8	Grêmio	1.500	23	Santa Cruz	295
9	Fluminense	1.088	24	Ceará	292
10	Santos	967	25	Náutico	287
11	Vasco da Gama	802	26	Goiás	239
12	Red Bull Bragantino	692	27	Paysandu	162
13	Cruzeiro	635	28	Cuiabá	161
14	Botafogo	511	29	Avai	159
15	Bahia	459	30	Vitória	155

Fonte: Sports Value

Abaixo, um gráfico sobre a avaliação do GUARANI e suas receitas no ano inicial da pandemia.



Plano de Recuperação Judicial

Assim, não há dúvidas de que o negócio futebol, se bem gerido, é (muito) rentável.

Para que se tenha uma ideia, a MSL (*Major Soccer League*) Americana faturou, no ano passado, singelos 9 BILHÕES DE REAIS, quase o dobro do Campeonato Brasileiro, que faturou 5 BILHÕES de reais, ou seja, bem conduzido, com profissionalismo, ética e diligência, o negócio futebol, em especial o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, é viável e rentável.

Todos os fatos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONÔMICA do **BUGRE**, que exerce relevante e indiscutível papel no mundo do futebol, e que poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômico-financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que o **ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR** tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar-se, fazendo com que o time recupere seu status de Glórias e Conquistas, e seus apaixonados vão poder gritar, com alegria no coração, **DÁ-LE, DÁ-LE MEU BUGRÃO**.

IV. Da reestruturação do Guarani Futebol Clube (Art. 53, I da LRE)

A REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO do **BUGRÃO** atenderá a todos os requisitos legais e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade,

Plano de Recuperação Judicial

constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Plano de Recuperação Judicial

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de recuperação, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05 (atualizada pela Lei 14.112/2020), equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

V. Das medidas de reorganização

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** desde antes mesmo do início de seu processo recuperacional, iniciou um projeto de REESTRUTURAÇÃO e REORGANIZAÇÃO, tomando uma série de medidas jurídicas e administrativas para sua melhor gestão, trazendo assim, maior eficiência, objetivando não somente sua reestruturação, mas o pagamento de seus CREDITORES, objetivo principal desta Recuperação Judicial.

Tanto é verdade, que o atual passivo sujeito a Recuperação Judicial é, em quase sua totalidade, realizado por Gestões anteriores, o que se demonstra em si, que a atual Presidência e Conselhos já vêm dando mais eficácia à gestão do clube.

As medidas a seguir listadas podem não exaurir a totalidade de medidas a serem adotadas, mas, por certo, demonstram os meios de recuperação e reestruturação do clube. Todo o foco

Plano de Recuperação Judicial

de reestruturação do clube será baseado num tripé, qual seja:



Como se verá a seguir, estas três premissas estão intimamente ligadas. Com uma gestão eficiente, espera-se, como se verá a seguir, um melhor desempenho esportivo, e por consequência, haverá uma valorização e melhor utilização da marca.

Por outro lado, com melhor desempenho esportivo, haverá um consequente acréscimo de receitas, que pode sim redundar numa melhor gestão do negócio **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

Por fim, com o “branding”, que só coexistirá com uma gestão e com desempenho esportivo, certamente, haverá uma valorização do clube, como um todo.

Assim, abaixo, de forma sucinta, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** irá apresentar as três premissas básicas de sua reestruturação, quais sejam, GESTÃO EFICIENTE, DESEMPENHO ESPORTIVO e BRANDING.

V.A – Gestão Eficiente

O futebol é, hoje, um grande negócio!

Plano de Recuperação Judicial

Segundo o relatório final do Plano de Modernização do Futebol Brasileiro (2000) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que inclui os agentes diretos, como clubes e federações, e indiretos, como indústrias de equipamentos esportivos e a mídia, o futebol mundial movimentada, em média, cerca de 250 bilhões de dólares anuais. No Brasil, dados desse mesmo relatório mostram que o futebol é uma atividade econômica com grande capacidade de gerar empregos, e tem efeito multiplicador maior que vários setores tradicionais.

O anacronismo nacional, de posicionamento estratégico dos clubes frente à evolução do negócio futebol mostra que, assim como as organizações industriais, também os clubes e as federações de futebol precisam se adequar a mudanças do ambiente para poderem sobreviver a longo prazo.

De acordo com Edward Freedman (in: *Jornal Administrador Profissional*, Ano XXVII – nº. 213, Março de 2004), o responsável pelo marketing do Manchester United da Inglaterra, "os clubes brasileiros precisam de profissionais especializados, que entendam o mercado e saibam otimizar as oportunidades comerciais". Além disso, Freedman disse que, embora a prática do esporte seja a função principal de um clube, é preciso que as áreas administrativas sejam consideradas partes da estrutura esportiva, para poder gerar receitas com o sucesso do time.

Segundo Fleury e Fleury (FLEURY, A.; FLEURY, M. T. L. *Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira* São Paulo: Atlas, 2000), para compreender o processo de mudanças por que passam as empresas, três percepções conceituais devem ser observadas:

- a primeira implica ultrapassar uma visão estática da realidade, assumindo o movimento dos processos em curso, por meio da identificação dos principais atores envolvidos (caracterização da cadeia produtiva, suas interfaces e mecanismos de coordenação), seus objetivos (propósitos fundamentais), processos de interação (características gerais do processo produtivo e fatores e funções críticas para a competitividade) e indicadores de desempenho; este tipo de

Plano de Recuperação Judicial

caracterização fornece uma visão clara da estrutura da indústria e do negócio;

- a segunda implica trabalhar o conceito de competência associado à estratégia empresarial. Nesse raciocínio, a empresa, situada em um arranjo produtivo qualquer, define sua estratégia e as competências necessárias para implementá-la num processo de aprendizagem permanente que é antes um círculo virtuoso que uma hierarquia de mão única; e
- a terceira implica adotar uma abordagem sistêmica com relação às dinâmicas decorrentes de tal processo de aprendizagem, conforme Fleury e Fleury (já citado acima): "o processo de aprendizagem que cada empresa estrutura...gera dinâmicas de mudança internas à empresa, entre as empresas e entre grupos de empresas".

Em sendo assim, a ideia é de manter a transitividade da melhora na eficiência da gestão do clube, aperfeiçoando a eficiência e a eficácia dos meios e recursos.

Para Ekelund (EKELUND, P. A Rentabilidade das Associações de Times de Futebol: os exemplos das Ligas de Futebol da Itália e da Inglaterra. Texto apresentado no 1o. Congresso Internacional EAESP de Gestão de Esportes organizado pela Fundação Getúlio Vargas São Paulo, 1998) foi a partir dos torcedores que todos os outros clientes (TV, patrocinadores, etc.) surgiram. "Quando você avalia economicamente um clube de futebol, o seu valor (ou seja, sua capacidade de geração de receitas) está na força (devoção) e distribuição desses seus clientes principais: quantos torcedores o clube tem? Qual é o retorno de um jogo em termos de audiência (tanto no estádio quanto pela TV)? Quantas pessoas adoram este clube e qual a intensidade desta devoção? Qual é a expansão demográfica dos torcedores? Etc."

A questão fundamental é outra, que complementa o pano de fundo microeconômico para o clube, é a questão do significado de sucesso nessa indústria e os fatores que os explicam.







Plano de Recuperação Judicial

Definir o que significa sucesso em uma organização depende fundamentalmente da opinião e do poder que cada *stakeholder* (no presente momento do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, seriam os Sócios e os Torcedores os principais interessados nos resultados da organização) tem para fazê-lo.

Para o caso dos clubes de futebol, conforme Leoncini (2001), por natureza, eles são organizações que necessitam administrar um *trade-off* fundamental de desempenho: desempenho esportivo vs. desempenho financeiro (lucros / equilíbrio).

O Desempenho Esportivo, que será tratado no próximo tópico, é o desempenho do time no campeonato ou competição sendo disputada, que pode ser, de maneira geral, medido pela posição ocupada nesta competição (primeiro lugar, segundo lugar,...). Os fatores internos ao clube que o influenciam se restringem à competência do seu departamento técnico (treinadores, preparadores físicos, jogadores, etc.).

O lucro operacional ou desempenho financeiro do clube em determinado período é a diferença entre a soma das receitas geradas pelo mercado de torcedores, e a soma de suas despesas com salários de jogadores, estádios, equipamentos, enfim, com seus recursos fundamentais. Veja-se, por exemplo, as maiores receitas de um clube de futebol:

-  **Direitos de Transmissão e Premiações:** são os valores recebidos pelos direitos de transmissões dos Campeonatos. Estão inclusos os valores fixos pela participação além dos variáveis como por exemplo as premiações. A forma de recebimento irá variar de acordo com o modelo de distribuição de cada Campeonato.
-  **Transferências de Jogadores:** receita bruta proveniente da cessão dos direitos econômicos e/ou empréstimo dos atletas. Estão inclusos também os valores recebidos via mecanismo de solidariedade.
-  **Matchday:** estão inclusos principalmente as receitas com bilheteria nos jogos e dos programas de sócio torcedor dos clubes. Além disso, consta o faturamento com camarotes, cadeiras cativas, alimentação & bebida e outras receitas em dias de jogo.
-  **Comerciais:** são as receitas provenientes principalmente dos patrocínios, royalties de produtos licenciados, lojas, mídias digitais, vendas de camisas, publicidade, entre outros.
-  **Clube Social e Esportes Amadores:** receitas oriundas dos clubes de lazer e/ou de outros esportes. Receita não aplicável para determinado grupo de clubes
-  **Outras Receitas:** são todas as outras receitas contabilizadas pelos clubes mas que não são comuns para todos. Nessa categoria constam as arrecadações com a timemania, aluguéis, doações, locações dos estádios para eventos, além de todas as classificadas como "diversas" pelos próprios clubes.

Plano de Recuperação Judicial

Ou seja, o que se quer dizer é, com um bom desempenho esportivo, aumenta-se a receita do clube, mas como auferir um bom desempenho esportivo? Aí está o detalhe, só uma gestão eficiente e inteligente do clube, fará com que o desempenho esportivo seja salutar ao ponto de aumentar a receita. Gerir gastos, contratar bem, com inteligência, é a base, para que um clube possa ter bom desempenho esportivo.

Assim, serão geridos com eficiência e inteligência os maiores custos de um clube de futebol, quais sejam:

- Custos Principais - o gasto do clube com salários, principalmente do departamento técnico (treinadores, jogadores, preparadores, psicólogos, etc.). Esses gastos representam a maior parte das despesas de um clube de futebol (Jefferson Slack, em reportagem na Gazeta Mercantil – Caderno Empresas & Carreiras, sexta-feira, 27, e Sábado, 28 de Agosto de 1999 –, vice-presidente da The Muller Sports Group, empresa que cuidava das Políticas Estratégicas da parceria Corinthians / Hicks Muse, afirmou que os custos do futebol se restringem basicamente aos gastos com salários, contratações e prêmios dos profissionais); e
- Receitas geradas: total de receitas geradas pelo clube por meio da exploração do mercado de torcedores (venda de direitos de TV, bilheteria, patrocínio de camisa, patrocínio de material esportivo, e venda de produtos licenciados).

Esses fatores representam as variáveis básicas que compõem a equação do lucro para um clube e serão feitas no **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, quais sejam EQUILÍBIO ENTRE DESPESAS E RECEITAS, aliás, regra matriz do “fair play financeiro”.

A regra motriz do “fair play financeiro” é justamente que o clube possa gastar o que gera de receita, ou seja, de um lado, um magnata não pode esbanjar, e de outro lado, o clube não pode assumir dívidas a que não pode adimplir. Para que se tenha uma ideia, os objetivos do

Plano de Recuperação Judicial

Fair Play Financeiro da UEFA, segundo divulgado pela entidade, são:

- Introduzir mais disciplina e racionalidade nas finanças dos clubes;
- Tirar a pressão nos salários e no valor das transferências e limitar o efeito inflacionário;
- Encorajar os clubes a competir com suas receitas;
- Encorajar investimentos de longo prazo em categorias de base e infraestrutura;
- Proteger a viabilidade a longo prazo do futebol europeu de clubes;
- – Garantir que os clubes acertem suas dívidas em um tempo apropriado.

Resumidamente, estas premissas estão sendo, e continuarão sendo adotadas pelo **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

Se, aparentemente, o negócio de manter um custo adequado (aqui, principalmente, a folha de pagamento) com desempenho esportivo, pode não parecer fácil, esta será a principal missão do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, CRIAR TALENTOS NA SUA BASE DE FORMAÇÃO, GERIR OS TALENTOS, CONTRATAR BONS JOGADORES COM CUSTO COMPATÍVEL COM AS FINANÇAS DO CLUBE, enfim, como em todo negócio, comprar bem (aqui, fazendo menção aos contratos com jogadores) e vender bem (aqui, fazendo menção ao espetáculo).

Saber gerir o equilíbrio entre as finanças e o desempenho esportivo, será a premissa básica da reestruturação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**. Com este equilíbrio estabelecido, todos ganham, credores, gestores, jogadores, e, principalmente, seu maior patrimônio que são os TORCEDORES do **BUGRÃO**.

Plano de Recuperação Judicial

V.B DESEMPENHO ESPORTIVO

Tanto no desporto, como na vida, muitas pessoas correm desesperadamente atrás do sucesso e, de igual maneira, fogem do fracasso; mas, mesmo com todo o esforço dispendido, volta e meia deparamo-nos com o gosto amargo da derrota. Felizmente, noutras ocasiões, colhemos o fruto desse esforço e vibramos com a doçura e a alegria da vitória. Na vida, todos são chamados a enfrentar tais provas, e cada pessoa possui a sua maneira peculiar de responder aos sentimentos, às emoções e aos impactos provocados por essas experiências.

Fazem parte do drama desportivo, o vencer e o perder. Aqui na reestruturação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, buscar-se-á desempenho esportivo, claro que o **ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR** quer e vai ser CAMPEÃO, mas o desempenho esportivo, vai além de ser campeão, como se verá a seguir.

Será que “ganhar” é igual a “vencer”? A resposta é: NÃO!

Pode-se ganhar jogando dados, jogando na loteria, usando mecanismos ilícitos, burlando as regras, dentre outros métodos. Pode-se ganhar um campeonato mundial até mesmo com um “gol de mão”, batizado de forma equivocada sob “La Mano de Dios”. Uma trapaça que segundo Nelson Rodrigues, faz sentido, já que ele entendia que *“muitas vezes é a falta de caráter que decide uma partida. Não se faz literatura, política e futebol com bons sentimentos”*.

Poesia à parte, a reestruturação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE** será “vencedora”, explica-se.

Vencer, segundo a mitologia, pode ter outra conotação, pois a palavra que designa vitória em grego é Niké (Nice), ou seja, uma deusa. Segundo Platão, os Deuses são seres perfeitos e, por isso, não cometem equívocos, falhas, ambiguidades e deslizes: a vitória, diferentemente do ganhar, é algo construído a partir de um processo ilibado e que tende à perfeição.

A deusa Atena, filha de Zeus – o mais poderoso dos deuses gregos – “representa a justiça” e, em muitas ocasiões, é cognominada Niké, a vitória.

Plano de Recuperação Judicial

Ou seja, em muitas ocasiões, Niké seria uma expressão e extensão da própria Atena. Como Atena é também conhecida como a deusa da sabedoria, podemos interpretar que 'vitória' é o resultado de um processo que alia a justiça e a sabedoria.

À luz dos valores, Atena seria a arte de exposição de esforço, paciência, paixão, persistência, coragem e sabedoria. Mais ainda, Atena demonstra serenidade, pois a Deusa "Niké não traz somente a notícia da vitória, mas também a notícia de que a vitória não dura muito tempo", aliás, assim como a derrota.

Conforme lição de Danielle Maiolini (Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e Procuradora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol), Mike era "objeto de devoção pelos atenienses, a toda poderosa Nike era considerada fonte de boa sorte nas batalhas que, curiosamente, não travava sozinha, senão ao lado de sua fiel escudeira Athena, deusa da sabedoria. Imaginem o meu espanto. Depois de anos nascida e criada no esporte, a gloriosa descoberta. Se não eram elas, lado a lado, quem guiavam os guerreiros mais poderosos da Europa, inspirados por sua força e inteligência estratégicas."

Mas o que se quer dizer aqui? O que desempenho desportivo e vencer, no seu sentido mais filosófico, tem a ver? Como já dito, VENCER seria derivado de SABEDORIA x JUSTIÇA.

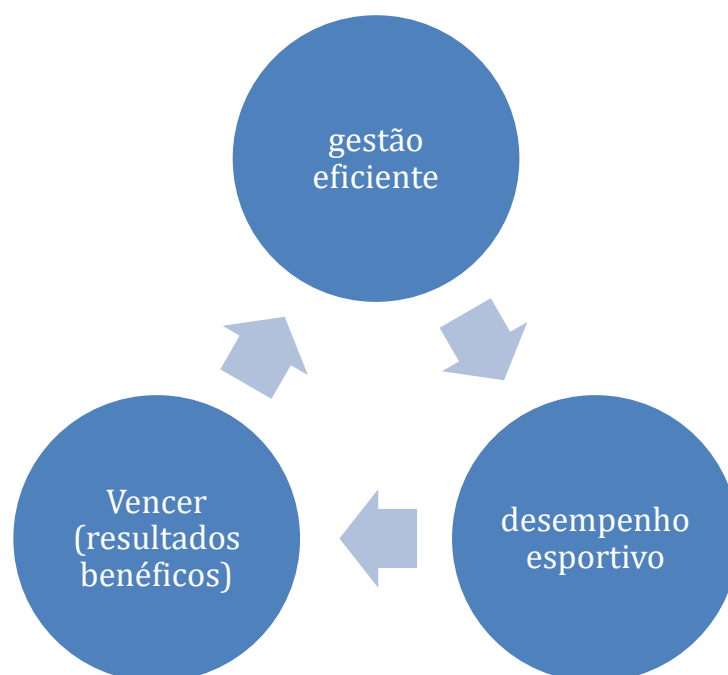
Aqui, a sabedoria, como já mencionado no título anterior, será uma GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE. O QUE SE ESPERA DE UMA GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE? VENCER.

Como todos os atributos de Atena, especialmente, sabedoria, paciência e persistência, espera-se um ótimo DESEMPENHO DEPORTIVO, muito mais do que ser CAMPEÃO, que é o que se busca, é manter-se no topo, no auge nas disputas desportivas, buscando classificações para grandes torneios, buscando acesso a série A do Campeonato Brasileiro, competições intercontinentais, etc.

Ao se classificar para estes torneios, as receitas aumentam, direta e indiretamente, seja por

Plano de Recuperação Judicial

prêmios, valorização dos jogadores, venda de camisas, direitos televisivos, ou seja, a busca por DESEMPENHO ESPORTIVO, com sabedoria (gestão financeira), certamente, redundará em em um aumento de receitas, ciclo virtuoso que se buscará na reestruturação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.



Nesta parte do Plano de Recuperação Judicial, de se afirmar que muita inspiração foi destacada de brilhante texto denominado “O desempenho de valores: um mosaico de valores, sentidos e significados” de autoria dos brilhantes Alberto de Oliveira Monteiro, Mario Generosi Brauner e Brandel José Pacheco Lopes Filho.

V.C “BRANDING”

Inicialmente, é de se destacar que esta cláusula foi redigida em conjunto com um dos maiores profissionais do *marketing* e publicidade do Brasil, o renomado Sérgio Moura. Sérgio Moura foi ninguém menos que o marqueteiro do Sílvio Santos, por anos, desenvolveu a “Tele Sena” e deu ideias aqui, para o “branding” do **BUGRE**. Trabalhou com importantes instituições como Tele Sena, Banco Panamericano, Geléias Queensberry, Caixa Seguradora, IBAJUD, Açúcar

Plano de Recuperação Judicial

União, Vigor, Rede Record de Televisão, Everlast, IFE, Fuji Film, Minas Cap, Linderberg, Unimed, Meltex, Nestle, SBT, Universidade de Cambridge.

Muitos detalhes não podem e nem deve ser citados aqui, menos por sigilo, muito mais por estratégia de “branding”, de inteligência e gestão da marca, que será, ao longo do tempo, aprovada por todos, especialmente pelos torcedores do **BUGRÃO**.

Pois bem. “Branding” são todas as atribuições de valorização da marca. Diferente do *marketing* que é a estratégia para promover os pontos positivos de uma marca, ou seja, se a marca não tiver valor o marketing “gasta tempo e energia” pois o marketing precisa de boas atribuições para essa promoção.

No caso de um time de futebol como fazer isso? Contando como essa marca foi criada, como ela evoluiu, qual o impacto de lembrança do nome sem imagem da marca e o valor do nome associado a marca.

Lembre-se, estamos falando do **ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR!**



O design dessa marca e quanto ela traz de “boas percepções”, qual a cor da marca e que influência essa cor tem, qual “apelido” essa marca tem, ou seja, quando contamos essa história começamos a atribuir valores que existem mas que ficaram escondidos mas se lembrados e com uma boa comunicação deixam de ser esquecidos.

Plano de Recuperação Judicial

A história de qualquer marca é assim também. A Cruz, símbolo do Cristianismo se apresentada é lembrada, mas se perguntada pode vir atribuída a diversos valores.

A Varig foi uma grande empresa aérea, mas hoje está esquecida, mas se falarmos o nome será lembrada e junto a ela vem valores que ainda estão com ela.

Veja no caso do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**: se perguntado hoje a qualquer torcedor sobre a cor verde, TALVEZ o Palmeiras viria à frente, mas, se for perguntado o primeiro e único time do interior a ser campeão brasileiro? Ali estará o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

Existe uma metodologia que é o *top of mind*, que é um conceito de *marketing*, incorporado nas pesquisas de mercado e muito importante em estudos do comportamento do consumidor.

Essa metodologia traz a lembrança de marca. O *Branding* é a lembrança dessa marca e o valor que ela tem, ou seja, o valor de uma marca é o fato predominante do “valuation”.

A Avaliação de Marcas (*Brand Valuation*) permite conhecer o valor econômico-financeiro da marca, que é um dos ativos intangíveis mais importantes para as empresas, por exemplo. A marca é uma das principais fontes de criação de valor agregado para as empresas.

Aqui, o que será feito com o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, será o que se considera como *Brand Equity*, ou seja, a adição de valor por meio exclusivamente da “força” da marca.

Este é um ponto importante, porque as pessoas muitas vezes ficam pensando exclusivamente em *marketing*, mas o passo anterior é o *branding* pois ele é o alicerce de uma reestruturação de marca e valor de um dos maiores ativos de um clube que é seu nome, seu escudo e o impacto que ele já causou e pode causar positivamente na sociedade, e aqui dito a seus torcedores e o mundo do futebol.

Plano de Recuperação Judicial

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** VALORIZARÁ SUA MARCA através do *BRAND EQUITY*, o **ÚNICO CAMPEÃO BRASILEIRO DO INTERIOR** vai utilizar a força de sua marca, como um dos meios de reestruturação.

VI. Plano de Reestruturação Fiscal

Nos idos dos anos 80/90, o saudoso jurista Alfredo Augusto Becker editou uma brilhante obra sobre o Direito Tributário, talvez a mais realista e irreverente de todos os tempos, intitulada de "Carnaval Tributário".

No capítulo 2 do referido livro, BECKER afirma com propriedade que:

"A tributação irracional dos últimos anos conduziu os contribuintes (em especial os assalariados) a tal estado que, só lhes resta a tanga. E além da tanga, restam-lhe apenas a fé e a esperança na mudança desse estado de coisas simultaneamente com a mudança dos ministros da Fazenda e do Planejamento"

Leitura mais atual, impossível. Continua ainda o Autor, ao sustentar que:

"Se a estes contribuintes tributarem até mesmo a tanga, então, perdidas estarão a fé e a esperança. Infelizmente existem fundadas razões para que tal aconteça. E se a exposição que o leitor lerá parecer-lhe caótica, recorde-se que eu estou procurando descrever o caso".

E nesta seara arrecadatória, não obstante a crise, o que é comprovado por um recente estudo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) que concluiu que, desde 1988 até outubro de 2015, foram editadas mais de 5,2 milhões de normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros.

Conforme notícia divulgada pelo IBPT sobre o referido estudo, *"cálculo foi feito (...) detectou*

Plano de Recuperação Judicial

que no que diz respeito à matéria tributária, foram editadas 352.366 normas, a maioria exigente em excesso, e responsável por exaurir os contribuintes, confundindo-os e exigindo de pessoas físicas e jurídicas um trabalho infinito para a compreensão e o cumprimento de todas as regras". Com certeza, esse emaranhado, um verdadeiro cipoal legislativo, convergiu para que os contribuintes, em 2015, recolhessem - extenuantes - R\$ 2 trilhões de reais aos cofres públicos (fonte: Impostômetro).

A seu turno, para assegurar o cumprimento das obrigações acessórias, no estudo do Banco Mundial, o *Doing Business* - desenvolvido em parceria com a *Price Waterhouse Coopers* (PWC) - o Brasil aparece nas últimas posições de uma lista de mais de 180 países. De acordo com este levantamento, as organizações brasileiras gastam, em média, 1506 horas de trabalho para o pagamento de seus tributos, ocupando o honroso 184º lugar na lista de países eficientes para fazer negócios, segundo o ponto de vista tributário.

Assim sendo, o projeto de Recuperação Judicial do **GUARANI FUTEBOL CLUBE** poderá ter um importante fator, que é o PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL, o qual passa a expor.

Inicialmente, o clube poderá realizar uma *due diligence* tributária. Um estudo realizado por empresa ou profissional especializado com o foco nas seguintes análises:

- a) Regime de tributação e forma de contabilização;
- b) Forma de apuração dos tributos;
- c) Declaração e pagamento dos tributos;
- d) Cumprimento das obrigações acessórias;
- e) Análise de parcelamentos de tributos;
- f) Utilização e origem de créditos tributários e/ou benefícios fiscais;

Plano de Recuperação Judicial

- g) Existência de processos administrativos ou judiciais;
- h) SALDO CREDOR ou DEVEDOR de tributos FEDERAIS, ESTADUAIS ou MUNICIPAIS.

O resultado final da *due diligence* trará dois reflexos importantes:

- a) Corrigir eventuais falhas na tributação seja nas obrigações principais, seja nas acessórias;
- b) Apurar o valor exato, devido, do passivo fiscal, objetivando a melhor medida jurídica possível.

Após a *due diligence* será possível saber com exatidão o tamanho do passivo tributário, se existente e, a partir daí, dar-se-á o tratamento necessário para a liquidação do passivo, seja parcelamento, negócio jurídico processual, etc.

Resumindo, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** poderá revisar todo o seu procedimento, contratar especialistas pensando no passado (passivo) e futuro, objetivando, assim, a melhor solução para todos os *stakeholders*.

VII. POSSIBILIDADE DA VENDA - UPI SAF GUARANI FUTEBOL CLUBE

Reza o artigo 60 DA Lei 11.101/05:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de

Plano de Recuperação Judicial

qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Assim, sendo, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, automaticamente, fica aprovada a possibilidade de formatação, e venda, da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

O objeto social da UPI Sociedade Anônima do Futebol compreenderá as seguintes atividades:

- a) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;
- b) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- c) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- d) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- e) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- f) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de

Plano de Recuperação Judicial

espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

A UPI – SAF **GUARANI FUTEBOL CLUBE** poderá ser constituída por quaisquer dos meios do artigo 2º da Lei 14.193/21, quais sejam:

- I - pela transformação clube em Sociedade Anônima do Futebol;
- II - pela cisão do departamento de futebol do clube e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
- III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

A Sociedade Anônima do Futebol sucederá obrigatoriamente o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol, e terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

Além disto, os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

Nos termos da Lei, fica desde já estabelecido que a SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL emitirá ações ordinárias da classe, sendo que, ficará reservado ao **GUARANI FUTEBOL CLUBE** o mínimo de 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, sendo, assim, resguardado do clube o PODER DE VETO sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou

Plano de Recuperação Judicial

disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção;

IV - alteração da denominação;

v - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;

VI - mudança da sede para outro Município.

Fica assim VETADO à SAF qualquer deliberação sobre os itens acima mencionados sem a participação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

A SAF deverá reverter no mínimo 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais para o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, sendo que, deverá GARANTIR, no mínimo, a somatória das parcelas previstas como pagamento das CLASSES I, III e IV neste plano.

A alienação da UPI - SAF **GUARANI FUTEBOL CLUBE** - nos termos dos artigos 60 da Lei

Plano de Recuperação Judicial

11.101/05, 12 e 23 da Lei da Lei 14.193/21 será sem qualquer sucessão, trabalhista, cível, tributária, ambiental, ou qualquer outro, sendo que, enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos no PRJ, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à sua constituição.

De se frisar que a SAF é novidade no Brasil, pode eventualmente assustar o torcedor a primeira vista, mas o regime de estruturação societária do futebol já deu certo em muitos Países. Na Inglaterra, onde a Premier League se mostra a liga mais lucrativa do planeta com larga vantagem sobre as demais, e com quatro times protagonizando as duas finais das últimas edições da Liga dos Campeões (Liverpool e Tottenham Hotspur) e da Liga Europa da UEFA (Chelsea e Arsenal), os Clubes de futebol usualmente se constituem como sociedades anônimas de capital aberto (public limited company) ou fechado (limited liability companies) e seguem as obrigações normais das sociedades anônimas daquele país.

Segundo o renomado jurista especialista em direito desportivo e futebolístico, DR. PEDRO TEIXEIRA, na Alemanha, em 1999, a Bundesliga - liga profissional de futebol do país -, autorizou a transformação dos setores profissionais em sociedades comerciais, podendo-se adotar seguintes modelos, para além da forma associativa: Gesellschaft mit beschränkter Haftung (GmbH) equivalente à sociedade de responsabilidade limitada; Kommanditgesellschaft auf Aktien (KGaA) correspondente à sociedade em comandita por ações; e Aktiengesellschaft (AG) proporcional à sociedade anônima. Enfim, em Portugal, Chile, Uruguai (pioneiro da América Latina), Estados Unidos e Espanha, já existem há anos a possibilidade do Clube de Futebol se transformar em uma sociedade comercial.

Assim, o presente plano prevê esta possibilidade, com premissas mínimas e cláusulas de VETO, sendo que, a opção ou não pela transformação dependerá, de acordo com o Estatuto, da vontade dos sócios do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

VIII. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** tem credores nas Classes I, III e IV, conforme tabela abaixo:

Plano de Recuperação Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GUARANI	
RESUMO dos saldos devidos em: 31/01/2023	
CLASSE I CREDITORES TRABALHISTA	8.878.829,49
CLASSE III GREDORES QUIROGRAFÁRIOS	42.625.808,16
CLASSE IV CREDITORES ME e EPP	8.022.515,02
TOTAL	59.527.152,67

O clube intenciona, portanto, realizar o pagamento de seus credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender não somente a função social da Lei, mas, especialmente, a relevância destes para sua recuperação.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas e expectativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Nessas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas pelo clube. Ainda, considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, das expectativas em relação aos campeonatos que o time disputará, das possibilidades da atual estrutura e, ainda, da passageira crise que o time atravessa.

VIII.1. Credores Classe I - Trabalhista

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, como se sabe (e como é comum em todos os clubes de futebol) tem um elevado passivo trabalhista sujeito à esta Recuperação Judicial. Assim, o pagamento aos credores desta classe se dará considerando:

Plano de Recuperação Judicial

- a) A natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu consequente impacto social;
- b) Que o artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 não prevê *dies a quo* para início dos pagamentos das verbas trabalhistas;
- c) A atual e real capacidade de pagamento do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, demonstrada pelos laudos e documentos anexos;

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** entende que é justo o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas de natureza de salário “in natura”, bem ainda nos honorários de advogado, de modo que nestas verbas não haverá aplicação de deságio ou prêmio pontualidade.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja a aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) nas verbas indenizatórias e em todas e quaisquer multas de qualquer natureza. Além disso, será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) nas verbas relativas a direito de imagem, sendo estas condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do artigo 50, I da Lei 11.101/05.

Diante de tais premissas, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores desta classe em 36 (trinta e seis) meses, através de parcelas mensais, iguais e consecutivas, da forma como prevista neste plano, salvo acordo mais vantajoso ao clube, livremente pactuado pelo credor, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

O pagamento dos credores desta classe em 36 (trinta e seis) meses é cabível, conforme previsão legal expressamente insculpida no Art. 54 da LRE, *in verbis*:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser **estendido em até 2 (dois) anos**, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Assim, para fins de cumprimento do quanto previsto no artigo supra, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** dá, como garantia aos credores trabalhistas, suas cotas de televisão relativas ao Campeonato Brasileiro de 2023, até o limite da dívida desta classe, devidamente desagiada, sendo tal garantia idônea e suficiente para garantir o pagamento de toda a dívida desta classe.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL do clube.

Em respeito ao princípio da paridade entre os credores, todos os valores a serem pagos aos credores trabalhistas, sujeitos a recuperação judicial do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, deverão respeitar as condições previstas nessa cláusula, sendo certo que os valores arrolados em razão dos acordos deverão ser desmembrados para identificação das verbas devidas para fins de pagamentos.

Plano de Recuperação Judicial

Com isso, busca-se equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade para alcançar a função social, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

Portanto, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:

- Sem deságio nas verbas de natureza estritamente salarial e honorários advocatícios;
- Deságio de 90% (noventa por cento) em toda e qualquer verba indenizatória;
- Deságio de 90% (noventa por cento) em toda e qualquer multa, de qualquer natureza;
- Deságio de 90% (noventa por cento) em verbas devidas a título de direito de imagem;
- Correção de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** pagará aludidas verbas, nos mesmos moldes acima citados, desde que devidamente HABILITADOS, através da certidão de habilitação a que se refere o artigo 6º § 2º da LRE, respeitando, por equidade aos credores dessa classe, as mesmas condições de pagamentos acima propostas.

As medidas de pagamento para os CREDITORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à função da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual o clube assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

Plano de Recuperação Judicial

VIII.2. Credores Classe III e IV – Quirografários e ME e EPP

Destaque-se que o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** não possui credores enquadrados na Classe II - Garantia Real. Contudo, caso venham a ser habilitados credores na classe mencionada (Classe II), a forma de pagamento será a mesma que a dos credores enquadrados nesta classe, razão pela qual deverá ser considerado, para todos os credores que não os trabalhistas, o formato e condições de pagamento previstos nesta cláusula.

O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Haverá um período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Será aplicado, ainda, um deságio de 70% (setenta) por cento sobre o valor da dívida arrolada na Recuperação Judicial. A dívida será corrigida anualmente pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil mais juros de 6% (seis por cento) – TR acumulada no último ano civil + 6% a.a.

Portanto, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:

- Pagamento em parcelas mensais;
- Carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 70% (setenta por cento) de deságio;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil + 6% a.a.;

Plano de Recuperação Judicial

IX.3. Dos Eventos Extraordinários - Cláusula de Desempenho

Como já foi mencionado alhures, uma das premissas da reestruturação do **GUARANI FUTEBOL CLUBE** é o desempenho esportivo.

O desempenho é uma alavanca, pode agir para cima como para baixo, aqui no **BUGRE**, espera-se que esta alavanca só aja com a força para cima, pode-se chamar de cláusula “empuxo”.

Como já dito neste PRJ, o desempenho esportivo é fundamental para o fluxo de caixa do clube, com bom desempenho, direitos televisivos, direitos de arena, negociação de jogadores, camisas etc, obviamente, terão uma elevação de receita. Infelizmente, o contrário é verdadeiro.

Ou seja, se o time for bem, haverá um acréscimo de receita, e, de forma inversamente proporcional, caso haja uma queda no desempenho do time, haverá, infelizmente, uma queda na receita e no faturamento do clube.

Assim, propõe-se uma cláusula de desempenho. A Cláusula será equânime, para que se faça justiça.

Caso o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** receba um prêmio por seu desempenho, como um título, ou mesmo uma boa classificação em um campeonato (seja CBF, CONMEMBOL ou FIFA), 30% deste prêmio será revertido aos seus credores, como antecipação do pagamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que será descontado do saldo a ser pago.

Apesar de não se crer nisto, caso haja algum evento de diminuição de receitas, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** também descontará 30% da parcela a ser paga, até que o evento se restabeleça (acesso).

Plano de Recuperação Judicial

X. Credores Aderentes

Os credores extraconcursais que desejarem, por sua livre e espontânea vontade, receber seus créditos extraconcursais na forma deste plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem ao **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, por meio do envio de e-mail, através do endereço eletrônico **credores@guaranifc.com.br**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação do plano de recuperação judicial.

XI-DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

XI.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este plano, nos termos do art. 59 da LRE e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis. Em razão da novação do crédito, por consequência lógica, os credores também concordam com a extinção de todas as ações e execuções movidas em face do clube, após a homologação judicial do plano.

XI.2. Retomada

Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito após a homologação judicial do plano em face do clube, haja vista que o escopo do procedimento é viabilizar a retomada de sua credibilidade *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos credores.

XI.3. Compensação

O clube poderá, caso haja a concordância do credor, utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenham contra os credores para que, por meio de compensação, extinga

Plano de Recuperação Judicial

ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte do clube de qualquer crédito que possa ter contra os credores podendo, inclusive, realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

XI.4. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este plano. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais do clube, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

XI.5. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à total insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos do plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

XI.6. Distribuições

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no plano para cada classe de credores.

XI.7. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe.

Plano de Recuperação Judicial

XI.8. Pagamento Máximo

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos créditos.

XI.9. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), PIX ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova da realização do pagamento.

XI.10. Informação das Contas Bancárias

Os credores deverão informar o clube, via e-mail (credores@guaranifc.com.br), com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do primeiro pagamento, suas respectivas contas bancárias e demais dados necessários para a finalidade da realização de pagamentos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou qualquer outro dado necessário à viabilização do pagamento não serão considerados como descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

XI.11. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos créditos terão início a partir da data publicação da decisão de homologação do plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste plano.

Plano de Recuperação Judicial

XI.12. Data do Pagamento

As parcelas serão liquidadas até o último dia útil do mês.

XI.13. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da lista de credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no plano.

XI.14. Créditos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

XI.15. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização do clube, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

XI.16. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos créditos constantes da lista de credores e na capacidade de geração de caixa do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**. Dessa forma, qualquer diferença entre a lista de credores e o quadro-geral de credores finalmente

Plano de Recuperação Judicial

homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste plano e nem o valor total a ser distribuído entre os credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

XI.17. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que, atualmente, não constam da lista de credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.

Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da inclusão de um novo crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

XI.18. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos créditos constantes da lista de credores, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do crédito majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da majoração do valor do crédito. O credor cujo crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

XI.19. Créditos Reclassificados

Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de reclassificação dos créditos constantes da lista de credores, os créditos serão pagos de acordo com as normas previstas neste plano, para pagamento da classe de credores em que tais créditos forem enquadrados. O crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

XI.20. Créditos em Moeda Estrangeira

Os credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus créditos em moeda estrangeira. Aqueles credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

XI.21. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra o **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face do clube.

XI.22. Exercício da Opção de Pagamento

Em caso de aprovação do plano de Recuperação Judicial, os credores poderão fazer a opção de recebimento (ou eventual adesão à cláusula de CREDITORES PARCEIROS) na própria Assembleia Geral de Credores ou poderão encaminhar e-mail para **credores@guaranifc.com.br** em até 30 dias (corridos) após a publicação da decisão de homologação informando sua opção de pagamento do crédito.

Plano de Recuperação Judicial

Caso não haja opção de pagamento ou, caso a opção não esteja em conformidade com o quanto previsto acima, o pagamento ocorrerá de acordo com as condições gerais para pagamento de credores Classes III e IV.

XII - EFEITOS DO PLANO

XII.1. Vinculação do Plano

As disposições do plano vinculam o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** e seus credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

XII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo, vinculando o clube e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo clube e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, bem como seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as obrigações do clube previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o plano prevalecerá.

XIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior

No caso de superveniência de caso fortuito ou força maior que venha a impactar diretamente na economia do país, os credores, desde já, manifestam sua concordância com a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas do plano, desde que haja autorização por parte do Juiz da Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

Para efeitos desta cláusula, entende-se como caso fortuito ou força maior todo e qualquer fato ou ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis como, por exemplo, guerra, pandemia, desastres naturais, etc.

XIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo o clube propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste plano.

XIII.4. Cessões de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do clube, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive, no que se refere à possibilidade de, eventualmente, se enquadrar como credores parceiros, desde que o cessionário preencha as condições previstas nas cláusulas destinadas a este tipo de credor.

XIII.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra o clube, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** serão pagos nos termos estabelecidos neste plano para os referidos credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Plano de Recuperação Judicial

XIII.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XIII.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre o clube e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

XIV. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira e econômica do **GUARANI FUTEBOL CLUBE**.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica do **GUARANI FUTEBOL CLUBE** através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do **GUARANI FUTEBOL CLUBE** é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e

**Plano de Recuperação Judicial**

riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de *marketing* e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada das atividades e crescimento, ao teor da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020) e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação judicial, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade das atividades do clube.

Campinas, 17 de maio de 2023.

Otto Willy Gübel Júnior
OAB/SP 172.947

Caroline M. Vital de Oliveira
OAB/SP 341.230

Rita Meira Costa Gozzi
OAB/SP 213.783

Carolina Fazzini Figueiredo
OAB/SP 343.687

GUARANI FUTEBOL CLUBE – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF sob o nº 46.072.179/0001-93